



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Nobres Edis,**

Com os nossos cordiais cumprimentos, tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em anexo Projeto de Lei que criação a gratificação de função para o coordenador da ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE.

A proposta procura valorizar a função de coordenação já desempenhadas por servidor da área da saúde, formalizando responsabilidades que, muitas vezes, já são exercidas na prática sem a correspondente estrutura administrativa.

A justificativa segue em anexo, bem como parecer contábil dando conta do impacto orçamentário-financeiro da nova despesa pública que está sendo criada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

JAPARAÍBA(MG), em 11maio2026.

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Denise Lopes**  
**Secretária Executiva**  
**Agente de contratação - Matr. 064**  
**Câmara Municipal de Japaraíba/MG**  
11/05/26 db:20h

Ao Exmo. Sr.

**Vereador CÉLIO BATISTA DE SOUSA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba – MG



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2026

### "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**, Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, FAZ SABER o povo do Município de Japaraíba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Função de Coordenadoria Municipal da ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

**Art. 2º** - A Gratificação de Função criada no artigo 1º desta Lei deve recair exclusivamente em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro de servidores do Município.

**Art. 3º** - O Coordenador da ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE municipal tem as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar e monitorar o trabalho das equipes na Área de Abrangência, orientando o processo de trabalho conforme normas municipais, estaduais e federais da APS.
- II. Participar e orientar a territorialização, o diagnóstico situacional, o planejamento e a organização da agenda das equipes.
- III. Avaliar periodicamente os resultados das equipes, propondo estratégias de melhoria para o alcance das metas de saúde.
- IV. Controlar frequência, escalas de trabalho e férias dos servidores lotados na USF, registrando ocorrências funcionais e encaminhando-as à autoridade hierárquica competente.
- V. Mediar conflitos interpessoais de natureza administrativa-informal entre membros da equipe, sem exercício de poder disciplinar sancionatório, que permanece sob competência da autoridade hierárquica superior.



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- VI. Supervisionar o uso adequado dos sistemas de informação da APS, monitorando a consistência dos registros e utilizando os dados para análise e planejamento local.
- VII. Gerir a manutenção, logística, ambiência e suprimentos da USF, prevenindo o desabastecimento e otimizando o uso de recursos físicos e tecnológicos.
- VIII. Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), organizar fluxos de usuários com base em protocolos vigentes e apoiar os processos de referência e contrarreferência.
- IX. Estimular ações intersetoriais no território, articulando com a rede de proteção social e priorizando populações em situação de vulnerabilidade.
- X. Identificar necessidades de capacitação das equipes e articular, junto à gestão de educação em saúde e às instâncias colegiadas competentes, ações de Educação Permanente em Saúde.
- XI. Estimular a participação de profissionais e usuários no controle social, fortalecendo o vínculo da USF com o território.
- XII. Prestar contas periódicas ao gestor municipal sobre o desempenho das equipes, a situação da infraestrutura e o cumprimento das metas pactuadas.
- XIII. Adotar providências operacionais imediatas diante de ocorrências que afetem o funcionamento da USF, comunicando o fato à gestão competente.

**Art. 4º** - A Gratificação de Função criada no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e deve ser reajustada nos moldes e percentuais dos valores concedidos em revisão geral e anual aos servidores do Município.

**§1º**. A Gratificação de Função da ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE somente será devida enquanto perdurar as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

**§2º** - O servidor designado para a Gratificação de Função submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que isso caracterize trabalho extraordinário.

**§3º** - O servidor nomeado para o exercício da Gratificação de Função receberá em parcela destacada a gratificação criada por esta Lei, sobre a qual não incidirá quaisquer



# MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO

direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e 13º salário, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo.

**§4º** - Para fins de férias, será computado o valor percebido como gratificação por função, na ordem de 1/12 por mês, acrescido de 1/3 (um terço), em que o(a) servidor(a) tenha percebido a referida gratificação durante o período aquisitivo correspondente.

**§5º** - A designação formal do(a) servidor(a) para executar as atribuições da gratificação por função criada por esta Lei, dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês em que esta ocorrer.

JAPARAÍBA(MG), em 11maio2026.

**GERALDO ALEXANDRE LOPES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

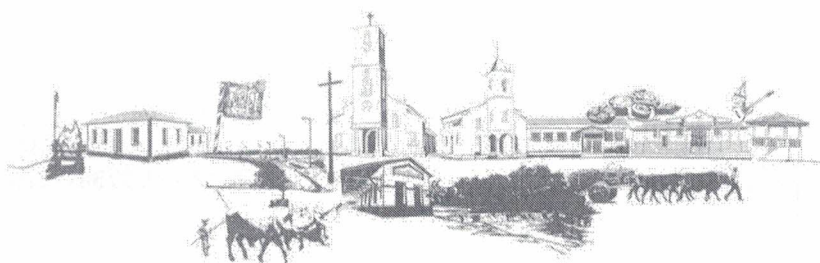
## JUSTIFICATIVA PARA CRIAÇÃO DO CARGO COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

A criação do cargo de Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde justifica-se pela necessidade de fortalecimento da gestão da Atenção Primária no município, considerando os desafios enfrentados na organização dos serviços, no acompanhamento das equipes e, principalmente, no alcance dos indicadores de saúde pactuados.

Historicamente, o município apresenta dificuldades no cumprimento das metas e indicadores da Atenção Primária à Saúde, situação que se relaciona, entre outros fatores, à ausência de um profissional designado exclusivamente para exercer as funções de coordenação da APS. Atualmente, as atribuições de coordenação acabam sendo acumuladas por outros profissionais que já possuem diversas responsabilidades técnicas e administrativas, o que compromete o acompanhamento contínuo das equipes, o monitoramento dos resultados e a execução adequada das ações estratégicas.

O cargo de Coordenação da Atenção Primária exige dedicação específica, participação constante em reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, oficinas e alinhamentos promovidos pela Superintendência Regional de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde, muitas vezes realizados fora do município. Dessa forma, torna-se inviável que tais atividades sejam desempenhadas de maneira eficiente por profissionais que já exercem outras funções essenciais dentro das unidades de saúde.

Além disso, a coordenação da APS exerce papel estratégico diretamente ligado à gestão municipal, atuando como elo entre a Secretaria Municipal de Saúde e as equipes das Unidades de Saúde da Família, promovendo organização dos processos de trabalho, monitoramento dos sistemas de informação, acompanhamento de metas, planejamento das ações, supervisão das equipes e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde.



RUA ANTONOR FLORÊNCIO DIAS,  
Nº 127, SÃO JOSÉ- JAPARAÍBA – MG  
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1119



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Estado de Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, CNPJ: 18.306.654/0001-03

Telefone: 37 3354-1112 ----- E-mail: [finanças@japaraiba.mg.gov.br](mailto:finanças@japaraiba.mg.gov.br)

## RELATÓRIO DA ANÁLISE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Saúde para análise do impacto orçamentário e financeiro, referente ao Projeto de Lei Complementar que cria gratificação mensal para a função de Coordenador da Atenção Primária em Saúde, conforme apresentado a seguir:

Cargo/Função	Nº de Vagas	Gratificação conf. projeto	Total de Gastos Previstos		
			2026	2027	2028
Coordenador de Atenção Primária em Saúde	01	R\$ 1.000,00	8.666,66	13.996,50	14.696,32
<b>Total .....</b>			<b>8.666,66</b>	<b>13.996,50</b>	<b>14.696,32</b>
<b>Metodologia:</b> O cálculo foi considerado o valor da gratificação, o número de cargo 01 x 08/2026, e de 01 x 13,33/2027 e 2028 (valor mensal, 13º salário, férias) + reajuste de 5%.					
<b>Nota:</b> Em referência ao exercício de 2026 foi considerado a partir do mês 05/2026 + 13º salário proporcional 8/12 avos.					

### Valores Realizados em 2025:

Receita Corrente Líquida .....	39.370.428,32
Gasto apurado com pessoal .....	15.719.217,57
Percentual previsto c/gastos em relação a RCL .....	39,93%
Limite prudencial em relação a RCL (51,30%) .....	20.197.029,73
Limite legal em relação a RCL (54,00%) .....	21.260.031,29

### QUANTO A PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Receita Corrente Líquida Prevista	39.981.281,40	42.380.158,28	44.922.967,78
Despesa prevista conforme projeto	<b>8.666,66</b>	<b>13.996,50</b>	<b>14.696,32</b>
Impacto de aumento em percentual	0,02	0,033	0,033

A criação de gratificação da gratificação pretendida pelo Executivo Municipal ocasionará acréscimo 0,02% no ano de 2026 e de 0,033% nos anos de 2027 e 2028.

### Do Plano Plurianual; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual:

Diante do exposto, tendo em vista a prioridade da Administração Municipal, certifico que a referida despesa está prevista no Plano Plurianual, nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026, e que o município dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa que correrá à conta de rubricas e respectivos valores já consignados no orçamento vigente.

Japaraíba, 05 de maio de 2026

  
Tatiane Marcelino da Cruz  
CRCMG 120354/O-9

  
Geraldo Alexandre Lopes  
Prefeito Municipal